

INDICAÇÃO Nº 009/2023

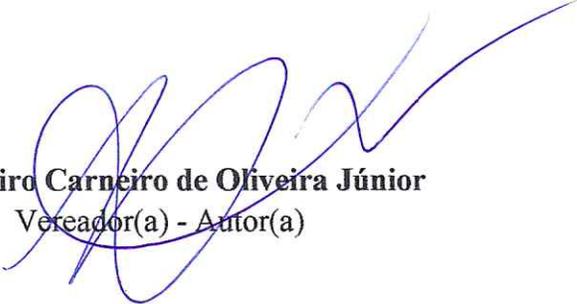
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Madalena.

Indico ao Poder Público Municipal, após ouvido o Plenário, que seja enviado um Projeto de Lei conforme minuta em anexo, dispondo sobre a criação do Projeto educacional Jovem Guarda Cidadã no Município de Madalena.

JUSTIFICATIVA:

O presente Programa vem embasado na Constituição Federal, no ECA, na Lei Orgânica e demais Leis, tendo como objetivo principal contribuir para a formação humana das crianças e adolescentes de ambos os sexos, entre 11 e 18 anos (incompletos), utilizando como referência valores de cidadania e civismo, afastando-os dos meios violentos da sociedade e do convívio com as drogas, residentes e domiciliados no Município de Madalena.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, em 14 de fevereiro de 2023.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador(a) - Autor(a)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ___/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o **Projeto Jovem Guarda Cidadã Municipal de Madalena**, e dá outras providências.

MINUTA DE LEI:

A **Prefeita Municipal de Madalena, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a instituir no âmbito deste município, o Programa Educacional “Jovem Guarda Cidadã”, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 11 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Madalena.

Parágrafo Único - Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Jovem Guarda Cidadã.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em parcerias com: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar, Detran Municipal e demais secretarias existentes, bem como segmentos estaduais e federais.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Contribuir na formação humana das crianças e adolescentes de ambos os sexos, entre 11 e 18 anos (incompletos), utilizando como referência valores de cidadania e civismo, afastando-os dos meios violentos da sociedade e do convívio com as drogas, residentes e domiciliados no Município de Madalena; O primeiro período (das 7h às 11h) é destinado ao público que estuda a tarde, enquanto no segundo (das 13h às 17h) para o público que estuda pela manhã.

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Proporcionar a criança e adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana da criança e adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VII – Podendo prestar serviço como adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador a partir dos 16 anos até 18 anos incompletos, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Madalena;

VIII – Atuar no município em diversos eventos compatíveis com suas idades, bem como na distribuição de panfletos em campanhas relevantes na cidade, nos espaços religiosos auxiliando aos peregrinos, com orientações e informações dos principais pontos turísticos, bem como a localização dos órgãos de urgência e emergência nas diversas áreas como: saúde, segurança pública, entre outros serviços essenciais.

Parágrafo Único - O programa através de parcerias poderá encaminhar o adolescente da jovem guarda cidadã com idade de 14 anos a 16 anos incompletos que prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e o adolescente com idade de 16 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 08 (oito) diárias.

Art. 5º - As crianças e adolescentes do programa educacional jovem guarda cidadã, ficarão no projeto até a idade de 18 anos (incompletos), desde que atendam aos requisitos previstos no regulamento interno da JGC.

Art. 6º - Serão admitidos na Jovem Guarda Cidadã de Madalena, adolescentes de ambos os sexos, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei e disposições regimentais da Jovem Guarda Cidadã.

Art. 7º - A seleção será realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de entrevista com os pais, as crianças e adolescentes; e que preencha os critérios estabelecidos conforme dispõe o artigo 6º.

Art. 8º - O Programa Educacional Jovem Guarda Cidadã será administrado pela “Coordenação da Jovem Guarda Cidadã”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Jovem Guarda Cidadã, a ser instituído pelo Poder Executivo, além de uma equipe

composta por um diretor, instrutores, monitores, assistente social, educador social, psicólogo, professores, palestrantes diversos.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de mais servidores para comporem a Coordenação da Jovem Guarda Cidadã, serão criados novos cargos efetivos, em comissão, ou funções de confiança ou, se possível, serão remanejados servidores dos Quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Compete à Coordenação da Jovem Guarda Cidadã administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único – A Coordenação da Jovem Guarda Cidadã será subordinada ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SMST).

Art. 10 – São atribuições do Coordenador da Jovem Guarda Cidadã:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da Jovem Guarda Cidadã;
- II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Segurança e Trânsito o relatório anual de suas atividades;
- III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados;
- IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico financeiro anual da Jovem Guarda Cidadã;
- VII - Representar a Jovem Guarda Cidadã, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VIII – Convocar e presidir reuniões;
- IX – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 11 – São funções da Jovem Guarda Cidadã:

- I – Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II – Formar crianças e adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.
- III – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;
- IV – Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelas crianças e adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.

V – Orientar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;

VI – Participar de campanhas preventivas nas vias públicas de Madalena, assistidos sempre por professores e monitores do projeto;

VII – Outras atribuições correlatas.

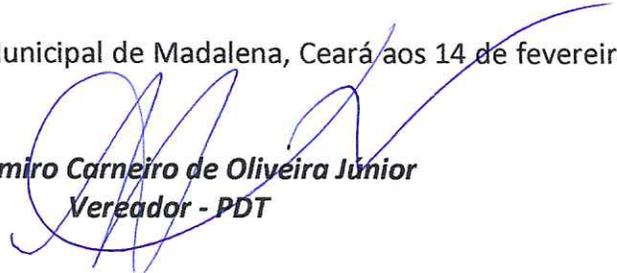
Art. 12 - Será formada Comissão, nomeada pela Prefeita Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Interna será composta pelo Coordenador da Jovem Guarda Cidadã, juntamente com os secretários vinculados as áreas de segurança e Trânsito, Educação, Saúde, Assistência Social, Presidente do Conselho Tutelar, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – As despesas decorrentes do Programa Educacional Jovem Guarda Cidadã correrão à conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, Ceará aos 14 de fevereiro do ano de 2023.


Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador - PDT